



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

TERMO Nº9/2025/GAB/IFSULDEMINAS

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica **REVOGADA** a Dispensa de Licitação nº 802/2025. Recarga de extintores de incêndio (Três Corações), (processo nº 23343.002503.2025-09), tendo em vista o juízo de oportunidade e conveniência desta Administração, com fulcro nas razões técnico-jurídicas exaradas no seguinte documento, lavrado pela Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas: **AVALIAÇÃO Nº2/2025/CLIC/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS** (anexo aos autos).

Pouso Alegre - MG, 18 de agosto de 2025.

Cleber Avila Barbosa
Reitor do IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS, em 18/08/2025 18:01:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581834
Código de Autenticação: f2be10250a



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

AVALIACAO Nº2/2025/CLIC/CGCP/DA/PROAD/IFSULDEMINAS

ANÁLISE JURÍDICA

REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 23343.002503.2025-09

Dispensa de Licitação nº 802/2025

Realizada a contratação direta mediante dispensa de licitação, visando à execução de serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio no âmbito do Campus Três Corações, no bojo do processo administrativo nº 23343.002503.2025-09, verificou-se, em momento subsequente, que a empresa declarada vencedora não possui a devida certificação de acreditação do INMETRO, documento indispensável à regularidade técnica do objeto contratado e condição de habilitação obrigatória, conforme disposições normativas específicas.

Outrossim, constatou-se possível comprometimento da validade, a regularidade e a eficiência da contratação, uma vez que a execução de serviços sem a devida certificação poderia acarretar riscos à segurança, além de violar normas técnicas obrigatórias e comprometer a conformidade regulatória a que se sujeita a Administração Pública.

Diante dessa situação, esta Coordenadoria-Geral de Contratações Públicas entende ser necessária a revisão dos autos do processo de dispensa de licitação, com a exclusão de elementos que ensejam dúvidas quanto à legitimidade da contratação, ou que possam comprometer a lisura do procedimento. Faz-se, portanto, imperiosa a revogação do processo de dispensa, por razões de conveniência (correção do procedimento para garantir a contratação de empresa habilitada e tecnicamente apta) e oportunidade (afastamento de eventuais riscos de nulidade e responsabilização administrativa), em atenção aos princípios da legalidade, da segurança jurídica, da eficiência e da supremacia do interesse público.

O mérito do ato revogante reside na necessidade de se proceder a nova contratação para o mesmo objeto, desta vez precedida da rigorosa verificação dos documentos técnicos obrigatórios, especialmente a certificação de acreditação do INMETRO, de modo a garantir a plena conformidade legal e técnica. Ressalta-se que a presente revogação não se confunde com invalidação, razão pela qual seus efeitos se darão ex tunc, restabelecendo a situação jurídica anterior ao ato de dispensa.

O intento revogatório será comunicado a todos os interessados, por meio das vias administrativas adequadas, em respeito à transparência e à publicidade. Trata-se, em última análise, da concretização do princípio da autotutela administrativa (Lei nº 9.784/1999, art. 53; Súmulas nº 346 e 473 do STF), que assegura à Administração o dever-poder de rever seus atos, quando os considere inconvenientes ou inoportunos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

Assim, são estas as considerações de fato e de direito que justificam e legitimam a **REVOGAÇÃO da contratação por dispensa de licitação referente à manutenção e recarga de extintores de incêndio do Campus Três Corações (processo administrativo nº 23343.002503.2025-09)**.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucas Viana Marinello da Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA**, em 18/08/2025 16:10:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sulde minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 581636

Código de Autenticação: 53e55d382c



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.if sulde minas.edu.br>)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais